

2021



REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO / SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO/ SALÁRIO:

- REDUÇÃO DE 25%
- REDUÇÃO DE 50%
- REDUÇÃO DE 70%

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:

A EMPRESA PODERÁ SUSPENDER O CONTRATO DE TRABALHO POR 120 DIAS POR ACORDOS INDIVIDUAIS ESCRITOS E DEVERÁ SER ENCAMINHADA AO EMPREGADO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 2 DIAS CORRIDOS.

A CELEBRAÇÃO DAS MEDIDAS SUSPENSÃO OU REDUÇÃO IMPORTA NA INSTITUIÇÃO DE GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO AO EMPREGADO QUE PERCEBER O BENEFÍCIO EMERGÊNCIAL.

I- DURANTE O PERÍODO ACORDADO DE REDUÇÃO DA JORNADA/SALÁRIO E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA.

II- APÓS O RESTABELECIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO OU DO ENCERRAMENTO DA SUSPENSÃO, POR PERÍODO EQUIVALENTE AO ACORDADO PARA A REDUÇÃO OU A SUSPENSÃO.

****ANTES DA ADOÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS, O CONTADOR DEVERÁ SER CONSULTADO.**

MEDIDAS TRABALHISTAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA MP 1.046/2021

- **ADOÇÃO DO TELETRABALHO**
- **ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS**
- **CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS**
- **APROVEITAMENTO E A ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS**
- **BANCO DE HORAS**
- **SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**
- **DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DO FGTS**

****ANTES DA ADOÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS, O CONTADOR DEVERÁ SER CONSULTADO.**

Ministério do Trabalho e Emprego

MIRA
CONCÁBIL



Av. Rui Barbosa, 135, 1º Andar
CEP:37002-140, Varginha/MG
(35) 3219-3400, (35) 98406-2392.

CARTEIRA DE TRABALHO
PREVIDÊNCIA SOCIAL